



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 777:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor de Encargos Gerais da Nação.

Decreto n.º 47 778:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, para a respectiva importância ser inscrita no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Decreto n.º 47 779:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios — Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 47 780:

Aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar, criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111 e mantido no ano de 1967 pelo artigo 8.º da Lei n.º 2131.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 777

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 800 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor de Encargos Gerais da Nação:

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	150 000\$00
Artigo 113.º, n.º 2) «Pagamento de estudos, . . .»	1 650 000\$00
	1 800 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 1) 200 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) 1 600 000\$00
1 800 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 47 778

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial no montante de 8 250 000\$, a inscrever pela forma seguinte no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 15.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Transportes e comunicações

Artigo 179.º «Transportes aéreos», n.º 1)
«Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea», alínea 10 «Aeroporto de Bissau» (d) 8 250 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada igual importância no artigo 127.º

«Auxílios financeiros às províncias ultramarinas», do capítulo 18.º do actual orçamento dos Ministério do Ultramar.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial da Guiné*. — J. da Silva Cunha.

Decreto n.º 47 779

Com fundamento na alínea e) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, créditos especiais, no montante de 71 415 182\$80, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Lisboa»:

Artigo 67.º «Despesas com o pessoal» 1 571 218\$00
Artigo 68.º «Despesas com o material» 27 070 586\$20

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 153.º «Despesas com o pessoal» 3 666 000\$00
Artigo 154.º «Despesas com o material» 1 800 000\$00
Artigo 155.º «Pagamento de serviços» 36 184 000\$00
Artigo 157.º «Despesas de anos económicos findos» 150 000\$00

Capítulo 10.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»:

Artigo 170.º «Despesas com o material» 270 000\$00
Artigo 171.º «Pagamento de serviços» 703 378\$60

71 415 182\$80

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 110.º «Aeroporto de Lisboa» 28 641 804\$20
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Porto de Lisboa» 41 800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres» 973 378\$66
71 415 182\$80

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros» 1 420 000\$00
N.º 3) «Pessoal suplementar» 500 000\$00
N.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» 296 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea 2 «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36976» 450 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5) «Subsídio eventual de custo de vida» 1 000 000\$00

Artigo 4.º, n.º 2) «Móveis» 200 000\$00

Artigo 5.º «Despesas de conservação»:

N.º 1) «De imóveis»:
Alínea 2 «Estradas» 100 000\$00
Alínea 4 «Portos» 500 000\$00

N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor» 500 000\$00
N.º 3) «De móveis» 500 000\$00

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 5), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» 150 000\$00
N.º 13) «Abono de família» 200 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Iluminação dos cais» 2 800 000\$00
N.º 7) «Tráfego» 10 500 000\$00
N.º 8), alínea 2 «Fundo de melhoramentos» 22 034 000\$00
N.º 10) «Encargos com obras» 400 000\$00
N.º 13) «Missões especiais de estudo e representação» 100 000\$00

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 150 000\$00
41 800 000\$00

Contrapartidas

Receita ordinária:

Artigo 3.º «Taxa de porto» 300 000\$00
Artigo 5.º «Tráfego e pessoal de tráfego» 15 000 000\$00
Artigo 7.º «Guindastes,» 1 300 000\$00
Artigo 18.º «Ocupação de terrenos e leito do rio» 2 400 000\$00
Artigo 26.º «Concessão da doca de pesca» 2 800 000\$00
Artigo 29.º «Fundo de melhoramentos», n.º 1) «Vendas de terrenos» 20 000 000\$00
41 800 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 47 780

Em cumprimento do preceito estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 2131, de 26 de Dezembro de 1966;